

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/02/2021 | Edição: 37 | Seção: 2 | Página: 29

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os integrantes para compor a Comissão de Seleção dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil para o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, relativa ao mandato do Biênio 2021/2022.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros, vedada a sua ampliação, designados na forma abaixo:

I - Maria Jane Soares Targino Cavalcante - Associação Comunitária dos Ciganos do Condado - ASCOCIC;

II - Sônia Maria Teixeira - Associação Assistencial Liberdade;

III - Ebnézer Maurilio Nogueira da Silva - Fundação Cultural Palmares - FCP;

IV - Cláudio Eduardo Badaró - Fundação Nacional do índio - FUNAI; e

V - Arlene Cruz dos Santos de Moraes - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR.

Art. 3º A Comissão de Seleção terá seus trabalhos regidos em conformidade com o disposto nos arts. 17 ao 23 do Regimento Interno do CNPIR, aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2005; no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003; e no art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.509, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos prestará à Comissão o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 5º Esta Comissão terá duração mínima de 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, conforme o art. 10 do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.